MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	787000-MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF	GLAUCO DE ATOGUIA MASSOTO	18/11/2026 17:22 (v 0.15)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		62055.002932/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de parceiro privado interessado na exploração comercial temporária, por 20 (vinte) anos, de duas frações de terreno da União, sob administração da Marinha do Brasil, mediante cessão de uso onerosa com encargo, antecipação do valor para o presente, para custear a obrigação de elaborar os projetos necessários, licenciar e executar a construção das seguintes benfeitorias em imóvel de propriedade da União: Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social; e Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas pela Capitania Fluvial de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As frações de terrenos, objeto da cessão de uso por parte da Marinha do Brasil, estão detalhados em anexos específicos do edital e constam de maneira resumida a seguir:

Descrição	Localização	Áreas	Valor avaliado para Cessão de Uso
Lote 1	Área Almirante Visconde de Inhaúma - BR-040, KM 4,5 - Santa Maria - DF Compreendida no interior do polígono com as seguintes coordenadas: 15°58'30.18"S 47°58'31.24"W; 15°58'30.22"S 47°58'21.97"W; 15° 58'31.44"S 47°58'11.01"W; 15°58'35.65"S 47°58'11.30"W; 15° 58'32.07"S 47°58'31.37"W.	Área do terreno: 10.000,00 m² Área Construída: 0,00 m²	R$ 45.260,49 / mês
Lote 2	Área Almirante Visconde de Inhaúma - DF-495, KM 3 - Santa Maria - DF	Área do terreno: 10.000,00 m²	R$ 45.260,49 / mês

	Compreendida no interior do polígono com as seguintes coordenadas: 16°01'57.81"S 47°57'05.77"W; 16°02'01.14"S 47°56'53.66"W; 16° 02'05.39"S 47°56'55.07"W; 16°02'02.15"S 47°57'06.99"W	Área Construída: 0,00 m²	

1.1.2. Conforme previsto no Edital, o valor de uso dos terrenos foi calculado com base no valor de mercado das parcelas desses imóveis, sendo ambos apurados por meio de Laudos de Avaliação Imobiliária (LAI), emitidos em junho de 2026.

1.1.3. As áreas dos imóveis objeto desta licitação terão o seu direito de uso outorgado no estado em que se encontram, através de CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, ficando a cargo do outorgado cessionário vencedora da licitação todas as providências que forem necessárias a sua utilização , inclusive os licenciamentos para construção, com os ônus e riscos decorrentes, não se responsabilizando a União pela viabilidade dos projetos do futuro outorgado cessionário para o imóvel.

1.1.4. Considerando que o outorgado cessionário precisará desenvolver os projetos para utilização das áreas, as localizações não foram definidas com exatidão, podendo variar no interior dos polígonos descritos, dependendo das autorizações do poder público local e das construções de acessos, de rampas de aceleração e desaceleração, menores impactos ambientais, dentre outros motivos, que constituem responsabilidade exclusiva do outorgado cessionário, não cabendo à União qualquer ônus ou responsabilidade, tampouco podendo ser alegadas para fins de revisão do valor, modificação das condições pactuadas ou rescisão contratual.

1.1.5. Formalizada a proposta nos termos do Edital, e uma vez homologada e adjudicado o objeto, configurar-se-á contrato de natureza comutativa, caracterizado pela certeza e pela fixação da equivalência das obrigações recíprocas, uma vez que os riscos da operação serão precificados previamente pelo outorgado cessionário, que ficará vinculada à obrigação de entregar as contrapartidas previstas em sua proposta, executadas em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos aprovados pela Marinha, vedando-se, para efeitos contratuais, qualquer pretensão de reajustamento dos valores correspondentes aos custos das obras, serviços ou fornecimentos.

1.1.6. O outorgado cessionário deverá observar toda legislação aplicada, em especial a área, além da Ambiental, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, onde consta o zoneamento da área classificada como Zona Rural de Uso Controlado IV (ZDUC IV).

1.1.7. Ademais, as contrapartidas a serem entregues pelo outorgado cessionário estão divididas em dois grupos: obrigatórias e facultativas, conforme detalhado a seguir.

1.1.7.1. Contrapartidas Obrigatórias

Item	Descrição	Localização	Valor Estimado
1	Construção de Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social. (Anexo VIII a XXXII deste TR)	SRIA QE 20 Área Especial Lote "B", Guará, Brasília, DF	R$ 1.984.175,75
2	Construção de Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas pela Capitania Fluvial de Brasília. (Anexo II a VII e XXXIII deste TR)	Setor de Clubes e Esportivo Norte (SCEN), Trecho 1, Lote 1/15, Asa Norte, Brasília, DF	R$ 8.048.515,16

1.1.7.2. Contrapartidas Facultativas

Item	Descrição	Valor Estimado
1	Torna em valor facultativa. Critério: Somente aplicável após a oferta da licitante contemplar todas as contrapartidas obrigatórias, em suas quantidades máximas.	Indeterminado

1.1.8.2.1. Além das contrapartidas obrigatórias previstas no Edital, consistentes na elaboração de projetos, obtenção de licenças e autorizações, execução, entrega e garantia das benfeitorias, a licitante poderá ofertar valor adicional pela cessão de uso onerosa das frações de imóveis da União.

1.1.8.2.2. A apresentação da oferta de uma quantia em valor, descrito na tabela supracitada como “Torna em valor facultativa”, deve acontecer apenas quando esgotadas todas as opções existentes para contrapartidas de caráter obrigatório, em suas quantidades máximas, de modo a fortalecer o objetivo principal da cessão de uso, que é por obras a construir.

1.1.8.2.3. O valor adicional ofertado, correspondente ao ágio em relação ao valor de referência da licitação, deverá ser recolhido pelo outorgado cessionário ao Fundo Naval, mediante emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União — GRU, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato.

1.1.9. Os orçamentos de referência das contrapartidas, constantes nos apensos deste Termo de Referência, foram elaborados em conformidade com os parâmetros legais vigentes, notadamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, utilizou-se, como principal base, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), estabelecido pelo Decreto nº 7.983/2013. Especificamente, quanto à fração do orçamento referente à construção das Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas, foi adotada metodologia paramétrica, com utilização do Custo Unitário Básico de Construção (CUB), em razão da complexidade do empreendimento e falta de detalhamento suficiente para elaboração de orçamento sintético, em conformidade com o § 5º, do art. 23, da Lei 14.133/2024. Os referidos orçamentos de referência foram elaborados no mês de junho de 2026, em consonância com a data de elaboração do laudo de avaliação do imóvel objeto da cessão de uso.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de cessão de uso onerosa, com contrapartida a construir, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O regime de execução da contrapartida é o de contratação integrada para a construção da Infraestrutura para Guarda de Embarcações e contratação semi-integrada para a construção da Edificação de Uso Múltiplo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 21 da Lei n° 9.636 /1998 e conforme demonstrado no estudo de viabilidade econômica (anexo III do ETP), compreendendo além dos prazo da cessão onerosa de 20 (vinte) anos, as Etapas Pré e Pós Operacional descritas abaixo:

1.4.1. Etapa Pré-Operacional (Fase Inicial): O início da exploração depende do licenciamento ambiental e de instalação, além das etapas constitutivas da obra. Ainda que se trate de intervenção de baixo impacto e reduzida dimensão, atrasos burocráticos e operacionais podem ocorrer. O prazo inicial estipulado de até 36 meses para a entrada em operação protege o contrato antes do início da contagem do prazo efetivo de exploração. Caso o Cessionário não conclua as intervenções necessárias para a exploração da área dentro do prazo pré-operacional, a contagem do prazo operacional de 20 (vinte) anos terá início automaticamente ao término deste.

1.4.2. Etapa Pós-Operacional e Desmobilização (Fase Final): O encerramento das atividades de exploração não extingue imediatamente os deveres do outorgado cessionário. A fase final exige a desmobilização de infraestruturas, eventuais intervenções para recomposição de interferências, realização de sondagens ambientais para assegurar que não houve comprometimento da qualidade do solo e das águas subterrâneas, e avaliação de possíveis de impactos residuais. Para essa etapa foi estimado um prazo de 24 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A consecução plena das atribuições conferidas ao Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN) exige a constante modernização de sua infraestrutura para acompanhar as demandas operacionais e administrativas na jurisdição de Brasília. Nesse sentido, os projetos para a construção de instalações destinadas à guarda de embarcações apreendidas pela Capitania Fluvial de Brasília (CFB) e da edificação de uso múltiplo para a Assistência Social representam vetores estratégicos imperativos. Enquanto o primeiro supre uma necessidade logística crítica para o exercício da Autoridade Marítima, o segundo consolida a rede de apoio à Família Naval, garantindo que o bem-estar do capital humano reflita diretamente na prontidão e na eficiência das operações navais sob responsabilidade deste Comando Distrital.

2.2. Nesse contexto, faz-se necessária a construção de Instalações para Embarcações Apreendidas em razão de:

2.2.1. O Com7ºDN, por intermédio da Capitania Fluvial de Brasília, detém a responsabilidade legal de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos nas águas interiores do Distrito Federal. Esta atribuição é fundamental para a segurança do tráfego aquaviário, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição hídrica, conforme preconiza o Art. 3º, incisos III e IV, do seu regulamento.

2.2.2. A eficácia da Inspeção Naval e das ações preventivas e repressivas resulta, invariavelmente, na apreensão de embarcações que operam em desacordo com as normas de segurança ou que são instrumentos de delitos. Atualmente, a carência de um local adequado para a custódia desses bens gera riscos à segurança patrimonial e à preservação ambiental. Portanto, a construção destas instalações é imperativa para que a CFB exerça com plenitude suas atribuições como Representante da Autoridade Marítima na área de sua jurisdição, garantindo que os meios apreendidos sejam mantidos em local seguro e apropriado até sua destinação final.

2.3. Faz-se também necessária a construção de Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social em razão de:

2.3.1. Nas Forças Armadas, as ações de Assistência Social integram a estratégia de recursos humanos e têm como propósito principal contribuir para a prevenção e o atendimento de demandas socioassistenciais que podem se constituir em ameaças ao pronto atendimento do contingente. De acordo com o Plano Estratégico da Marinha (PEM), a missão da Assistência Social é executar ações de apoio ao núcleo familiar, buscando minimizar as interferências de situações adversas que possam comprometer os recursos humanos da Marinha do Brasil no desempenho de suas tarefas.

2.3.2. Nesse contexto, ao Com7ºDN é atribuída a tarefa de apoiar o pessoal militar e civil e seus dependentes. O Núcleo de Assistência Social (NAS) dispõe de uma equipe multidisciplinar de Serviço Social, Psicologia e Direito, mas carece de instalações adequadas que comportem a multiplicidade de suas demandas. A construção desta edificação de uso múltiplo visa organizar os esforços empreendidos pela Marinha no atendimento as demandas sociais. O propósito central é dotar o NAS de infraestrutura mínima às atividades socioassistenciais voltadas à promoção da qualidade de vida dos militares e servidores civis (ativos e veteranos), seus dependentes e pensionistas, assegurando a higidez e a moral da Família Naval na Capital Federal.

2.5. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, estando diretamente vinculada às demandas formalizadas por meio dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº 14/2026, referente à UASG 787000 (Com7º DN), e nº 42/2026, referente à UASG 787320 (CFB). Os referidos DFD detalham as necessidades específicas das unidades, permitindo a definição clara do objeto da contratação e garantindo que os recursos previstos atendam de forma eficiente e adequada às demandas institucionais. Com base nesses documentos, foi formalizada a Contratação nº 787010-77 /2026, a qual foi devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando conformidade com o planejamento anual e com as diretrizes de gestão e controle de aquisições da instituição. Dessa forma, o alinhamento entre a contratação e o planejamento se evidencia na correspondência direta entre a necessidade identificada nas unidades demandantes, a formalização das demandas via DFD e a inclusão da contratação no PCA, garantindo transparência, previsibilidade e eficiência na execução do objeto contratado."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla a realização de cessão de uso onerosa de frações de imóveis da União, sob administração da Marinha do Brasil, com encargo de elaboração de projetos, licenciamento e execução de obras de construção, definidas como contrapartida obrigatória:

- Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social em Brasília; e
- Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas pela Capitania Fluvial de Brasília.

3.2. A solução foi estruturada com o objetivo de atender ao interesse público e às necessidades institucionais da Marinha do Brasil, mediante aproveitamento econômico de frações de imóveis da União, sem desembolso financeiro direto por parte da Administração. Em contrapartida ao direito de exploração comercial temporária dos imóveis cedidos, o parceiro privado ficará obrigado a desenvolver os projetos necessários, obter as licenças e autorizações cabíveis, executar, entregar e garantir as benfeitorias previstas no instrumento convocatório.

3.3. O ciclo de vida da solução compreende as fases de planejamento, seleção do parceiro privado, elaboração dos projetos, licenciamento, execução das obras, recebimento provisório e definitivo das benfeitorias, exploração comercial das frações dos imóveis cedidos, manutenção, conservação, fiscalização, garantia e encerramento da cessão. Dessa forma, a contratação não se limita à execução física das obras, mas abrange todas as etapas necessárias para assegurar a funcionalidade, segurança, durabilidade, sustentabilidade e regularidade das instalações ao longo de sua vida útil.

3.4. Na fase de planejamento, a Administração definiu e apresentou neste instrumento convocatório o projeto básico da Edificação de Uso Múltiplo e o anteprojeto das Instalações Náuticas para guarda de embarcações, requisitos mínimos de desempenho, estimativas de custo, matriz de riscos, critérios de julgamento, condições de habilitação, obrigações do futuro outorgado cessionário e parâmetros de acompanhamento e fiscalização. Também foram considerados os aspectos patrimoniais, urbanísticos, ambientais, operacionais e jurídicos relacionados tanto das frações dos imóveis da União objeto da cessão onerosa quanto aos locais onde serão construídas as benfeitorias.

3.5. Na fase de seleção do parceiro privado, será adotado procedimento licitatório compatível com a complexidade do objeto, de forma a permitir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observada a equivalência econômica entre o valor da cessão onerosa das frações de imóveis e o valor das contrapartidas exigidas. A licitação deverá contemplar requisitos de habilitação econômico-financeira e jurídica suficientes para assegurar a capacidade econômica de fazer frente os investimentos necessários a execução das contrapartidas, na fase de execução contratual será verificada a capacidade técnica e operacional, que o outorgado cessionário ou empresa de Engenharia/Arquitetura/Construção por ela subcontratada possua capacidade de elaborar projetos, licenciar, executar e garantir as obras.

3.6. Após a contratação, o ciclo de vida da solução prosseguirá com a elaboração, pelo outorgado cessionário, dos projetos básico e executivos necessários à execução das benfeitorias, com base nos anteprojetos apresentados neste instrumento convocatório e diretrizes técnicas estabelecidos pela

Marinha. Os projetos deverão contemplar todos os elementos necessários à perfeita caracterização das obras, incluindo soluções arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias, drenagem, urbanização, acessibilidade, segurança contra incêndio, eficiência energética, sustentabilidade, tratamento de resíduos e demais sistemas indispensáveis à adequada operação das instalações.

3.7. A Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social será construída em imóvel da União, localizado na SRIA QE 20, Área Especial, Lote “B”, Guará I, Brasília/DF. A implantação ocorrerá na área ao lado Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília, que deverá ter seu pleno funcionamento preservado durante toda a execução da obra. A edificação deverá atender às atividades sociais, administrativas e de apoio da Marinha, contemplando ambientes de acordo com o projeto básico, como: varanda, salão multiúso, brinquedoteca, administração, alojamento com banheiro privativo, sanitários coletivos e acessíveis, cozinha, paiol, depósito de material de limpeza e sala de aula, observadas as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, funcionalidade e durabilidade.

3.8. As Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas serão implantadas no Setor de Clubes e Esportivo Norte — SCEN, Trecho 1, Lote 1/15, Asa Norte, Brasília/DF, em imóvel da União adjacente ao 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nucelar, Biológica, Química e Radiológica, onde funciona a Patromoria da Capitania Fluvial de Brasília (CFB) compreenderão, de acordo com o anteprojeto, a infraestrutura de apoio para guarda, manobra, manutenção e operação de embarcações apreendidas pela CFB. A solução abrangerá pátios descobertos com pavimentação adequada ao tráfego previsto, vias de acesso, garagens náuticas com capacidade para até 300 vagas secas, áreas de lavagem e manutenção, pontos de água e energia, galpão em estrutura metálica, rampa náutica, píer, drenagem, iluminação, sinalização, coleta e tratamento de resíduos, além das demais instalações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente do conjunto.

3.8.1. Diante as especificidades das Instalações Náuticas, o outorgado cessionário deverá realizar todos os levantamentos técnicos indispensáveis à elaboração dos projetos básico e executivo, Caberá à empresa validar as informações do levantamento topográfico e de sondagem geotécnica disponibilizadas pelo outorgante cedente, complementando-as ou ampliando-as sempre que necessário Esses estudos deverão subsidiar o dimensionamento da rampa náutica, do píer, dos pátios, dos sistemas de drenagem, das áreas de manutenção e das soluções de infraestrutura, garantindo a compatibilidade das instalações com embarcações de até 50 pés e com as condições reais do local de implantação.

3.9. A execução das obras deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas —

ABNT, as legislações urbanísticas e ambientais aplicáveis, as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, segurança do trabalho, eficiência energética, desempenho das edificações e demais regulamentações pertinentes. As soluções adotadas deverão priorizar qualidade, resistência, segurança, durabilidade, facilidade de manutenção, racionalidade construtiva e compatibilidade com o uso pretendido.

3.10. O modelo proposto admite a execução das obras em etapas, com marcos intermediários de entrega, aprovação de projetos, obtenção de licenças, mobilização, execução física, testes, comissionamento, recebimento provisório e recebimento definitivo. Essa estrutura permite maior controle pela Administração, acompanhamento sistemático da evolução do objeto e mitigação de riscos associados à execução simultânea de benfeitorias em locais distintos e com características técnicas diversas.

3.11. Durante a fase de execução, o outorgado cessionário deverá empregar materiais, equipamentos e técnicas construtivas compatíveis com o desempenho esperado das instalações ao longo de sua vida útil. Deverão ser considerados os custos indiretos associados ao ciclo de vida do objeto, tais como manutenção, conservação, reposição de componentes, consumo de energia e água, durabilidade dos materiais, facilidade de operação, impacto ambiental, destinação de resíduos e necessidade de futuras intervenções corretivas ou preventivas.

3.12. A solução deverá incorporar medidas concretas de sustentabilidade, incluindo, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, o uso racional de água, eficiência energética, iluminação eficiente, aproveitamento de ventilação e iluminação natural, especificação de materiais duráveis e de baixa manutenção, gestão adequada dos resíduos da construção civil, destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas áreas de lavagem e manutenção de embarcações, controle de drenagem, prevenção de contaminação do solo e da água e adoção de práticas construtivas que reduzam desperdícios e impactos ambientais.

3.13. O outorgado cessionário será responsável por obter as licenças, aprovações, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à elaboração dos projetos, execução das obras e regular funcionamento das benfeitorias. A eventual dispensa ou simplificação de licenciamento ambiental somente poderá ser considerada quando formalmente reconhecida pelo órgão competente, não afastando a adoção das medidas de proteção ambiental, segurança, controle de resíduos e prevenção de danos ao meio ambiente.

3.14. Concluídas as obras, o outorgado cessionário deverá entregar as benfeitorias em condições plenas de uso, acompanhadas de toda a documentação técnica necessária, incluindo projetos “as built”, ART/RRT dos responsáveis técnicos, licenças, autorizações, laudos, relatórios de testes, manuais de operação e manutenção, garantias dos materiais e equipamentos, certificados, termos de responsabilidade e demais documentos exigidos pela fiscalização. O recebimento provisório e definitivo ficará condicionado à comprovação da conformidade das obras com os projetos aprovados, normas técnicas, requisitos contratuais e finalidade institucional prevista.

3.15. Durante o prazo de vigência da cessão onerosa, o outorgado cessionário deverá explorar comercialmente apenas as frações dos imóveis da União expressamente delimitadas no instrumento de cessão, sendo permitida a sublocação de espaços menores, estritamente dentro dos limites autorizados no edital, no contrato e no termo de cessão, observando as normas patrimoniais, urbanísticas, ambientais, tributárias, sanitárias, de segurança e de uso do solo aplicáveis. Também deverá manter os imóveis cedidos em adequado estado de conservação, responder por danos causados pela exploração, adotar medidas de segurança, preservar a destinação autorizada e permitir a fiscalização periódica pela Administração.

3.16. A manutenção e assistência técnica das benfeitorias deverão ser disciplinadas no contrato, especialmente quanto aos prazos de garantia, correção de vícios, defeitos construtivos, falhas de desempenho e inconformidades identificadas após o recebimento. O outorgado cessionário deverá responder pela solidez, segurança, qualidade e adequação técnica das obras, sem prejuízo das responsabilidades legais dos profissionais habilitados e das garantias aplicáveis aos materiais, equipamentos e sistemas instalados.

3.17. A Matriz de Alocação de Riscos, anexa ao edital, integrará a solução como instrumento de governança contratual, definindo a responsabilidade da Administração, do outorgado cessionário e, quando couber, da seguradora, em relação aos principais eventos capazes de afetar a execução das obras, a obtenção de licenças, a exploração dos imóveis, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o cumprimento dos prazos e a entrega das benfeitorias. Essa matriz orientará a prevenção, mitigação, tratamento e eventual recomposição dos efeitos decorrentes dos riscos identificados.

3.18. Assim, a solução proposta considera o ciclo de vida completo do objeto, desde a concepção, modelagem e seleção do parceiro privado até a execução, recebimento, operação, manutenção, fiscalização e encerramento da cessão onerosa. A estrutura adotada busca assegurar a obtenção de benfeitorias necessárias à Marinha do Brasil, com qualidade, segurança, sustentabilidade, regularidade jurídica e adequada relação custo-benefício, utilizando a exploração temporária de frações de imóveis da União como contrapartida econômica, sem necessidade de desembolso financeiro direto pelo orçamento da União.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na elaboração dos projetos e na execução das obras, deverão ser adotadas soluções que privilegiem a durabilidade, a segurança, a eficiência, a facilidade de manutenção, a racionalidade construtiva, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais, considerando o ciclo de vida das benfeitorias e das instalações executadas;

4.1.2. No emprego de mão de obra, materiais, equipamentos, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como, quando cabível, os regulamentos e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO, especialmente quanto à qualidade, segurança, eficiência energética, desempenho e conformidade dos produtos utilizados;

4.1.3. Sempre que houver viabilidade técnica e disponibilidade de similares no mercado, deverão ser priorizados materiais, equipamentos e sistemas com maior eficiência energética, menor consumo de água, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, menor geração de resíduos e menor impacto ambiental ao longo de sua vida útil;

4.1.4. O outorgado cessionário deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e prevenção da poluição, incluindo, no mínimo:

4.1.4.1. racionalização do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e demais insumos empregados na execução das obras e na operação das áreas de apoio;

4.1.4.2. utilização eficiente de materiais de construção, evitando perdas, sobras excessivas, retrabalhos e descarte inadequado;

4.1.4.3. planejamento adequado de compras, transporte, armazenamento e aplicação de materiais, de forma a reduzir desperdícios, danos aos insumos e geração desnecessária de resíduos;

4.1.4.4. orientação regular dos profissionais envolvidos na execução contratual quanto à economia de materiais, racionalização do uso de água e energia, prevenção de desperdícios, segurança do trabalho e correta segregação de resíduos; e

4.1.4.5. manutenção preventiva de máquinas e equipamentos utilizados na obra, a fim de reduzir emissões, vazamentos, consumo excessivo de combustível, ruídos e riscos de contaminação do solo ou da água.

4.1.5. O outorgado cessionário deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, quando exigível, ou documento equivalente de controle e gestão de resíduos, compatível com o porte e a natureza das obras, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;

4.1.6. Os resíduos gerados na execução das obras deverão ser classificados, segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas legais, ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, devendo ser priorizadas, sempre que possível, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação a unidades licenciadas;

4.1.7. É vedado ao outorgado cessionário dispor resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos sem autorização específica, áreas de “bota-fora” não licenciadas, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou quaisquer áreas não licenciadas para essa finalidade;

4.1.8. O outorgado cessionário deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, certificados de destinação final, notas fiscais, comprovantes emitidos por transportadores e destinadores licenciados ou outros documentos equivalentes aceitos pelos órgãos ambientais competentes;

4.1.9. Deverá ser promovida a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, sempre que aplicável, observada a legislação vigente e, quando couber, a destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.1.10. Pilhas, baterias, lâmpadas, óleos, graxas, embalagens de produtos químicos, solventes, tintas, resíduos contaminados e demais resíduos sujeitos à logística reversa ou tratamento específico deverão ser armazenados, transportados e destinados conforme legislação pertinente, normas ambientais aplicáveis e orientações dos fabricantes, sendo vedado seu descarte juntamente com resíduos comuns ou resíduos da construção civil não contaminados;

4.1.11. Nas áreas destinadas à lavagem, abastecimento, manutenção, manuseio ou apoio operacional de embarcações, o outorgado cessionário deverá prever soluções de drenagem, contenção, coleta e tratamento de efluentes e resíduos, de forma a evitar o lançamento de óleos, graxas, combustíveis, sedimentos, detergentes, resíduos sólidos ou quaisquer contaminantes no solo, na rede de drenagem ou em corpos d'água;

4.1.12. A execução da rampa náutica, do píer, dos pátios, das vias de acesso e das áreas de manutenção deverá observar medidas de proteção ambiental compatíveis com a proximidade da lâmina d'água, incluindo controle de sedimentos, prevenção de carreamento de materiais, contenção de resíduos, proteção contra erosão e adoção de procedimentos que minimizem impactos durante a movimentação de terra e execução dos serviços;

4.1.13. Qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado na execução contratual que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes aplicáveis, inclusive os previstos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e legislação correlata, de acordo com o tipo de fonte e poluente;

4.1.14. A emissão de ruídos durante a execução contratual deverá observar os limites estabelecidos pela legislação local e pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10151, relativa à avaliação de ruído em áreas habitadas, e a ABNT NBR 10152, relativa aos níveis de pressão sonora em ambientes internos, sem prejuízo de outras normas ou exigências dos órgãos competentes;

4.1.15. O outorgado cessionário deverá observar as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC, bem como adotando medidas de prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, sinalização de áreas de risco, controle de acesso e organização dos canteiros de obras;

4.1.16. Os canteiros de obras deverão ser implantados e mantidos de forma organizada, segura e ambientalmente adequada, com áreas definidas para armazenamento de materiais, resíduos, produtos

químicos, combustíveis e equipamentos, observadas as normas de segurança, prevenção contra incêndio, proteção do solo, controle de poeira, ruído e efluentes;

4.1.17. O outorgado cessionário deverá adotar medidas para evitar desperdício de água potável, incluindo controle de vazamentos, uso racional em atividades de limpeza e lavagem, orientação das equipes e, quando tecnicamente viável, emprego de equipamentos economizadores ou soluções que reduzam o consumo;

4.1.18. Nos projetos das benfeitorias, deverão ser consideradas soluções de eficiência energética, tais como iluminação eficiente, aproveitamento de iluminação natural, ventilação adequada, setorização de circuitos, equipamentos com melhor desempenho energético e demais soluções compatíveis com o uso previsto e com a viabilidade técnica e econômica da contratação;

4.1.19. Para a Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social, deverão ser

priorizadas soluções que proporcionem conforto térmico, acústico e lumínico, acessibilidade, segurança, facilidade de limpeza, baixa necessidade de manutenção e adequada salubridade dos ambientes;

4.1.20. Para as Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas, deverão ser priorizadas soluções que reduzam o impacto ambiental das atividades de guarda, lavagem, manutenção, circulação e manuseio das embarcações, especialmente quanto ao controle de efluentes, drenagem, resíduos, iluminação externa, contenção de contaminantes e prevenção de danos à margem e à lâmina d'água;

4.1.21. O outorgado cessionário deverá manter, durante toda a vigência contratual, inclusive durante a exploração das frações de imóveis da União objeto da cessão onerosa, as condições ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança necessárias ao uso regular das áreas cedidas, responsabilizando-se por danos, passivos, autuações ou irregularidades decorrentes de sua atuação (em caso de necessidade de comprovação de não contaminação do solo, subsolo, ou lençol freático deverá providenciar laudos de sondagem ambiental e/ou testes de qualidade);

4.1.22. A Contratada deverá reparar, recuperar ou compensar, às suas expensas, eventuais danos ambientais, urbanísticos ou materiais decorrentes de sua ação ou omissão na execução das obras, na exploração das áreas cedidas ou no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e demais responsabilidades legais cabíveis;

4.1.23. O atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento não afasta a necessidade de cumprimento de outras obrigações ambientais, sanitárias, urbanísticas, trabalhistas, de segurança e de sustentabilidade que venham a ser exigidas por normas supervenientes, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização da Administração.

4.1.24. O descumprimento dos requisitos de sustentabilidade poderá ensejar determinação de correção imediata, rejeição de materiais ou serviços, suspensão de etapas, retenção de recebimento, aplicação de sanções, execução de garantias e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Todas as especificações de marcas mencionadas no projeto básico, no anteprojeto e no orçamento estimativo são indicativas de qualidade, sendo permitida a utilização de produtos similares, desde que atendam integralmente aos seguintes critérios: a) funcionalidade e qualidade; b) características técnicas; c) aparência visual; d) equivalência na ordem de grandeza do valor monetário; e) garantia. Para validação, é obrigatório submeter previamente as alternativas ao outorgante cedente para homologação e aprovação através da Equipe de Fiscalização do Contrato.

Sublocação e Subcontratação da execução da Contrapartida

4.3. É permitida a sublocação de espaços no interior da área cedida, para o desenvolvimento de outras atividades econômicas, com o objetivo de promover sinergia, complementariedade aos negócios e a viabilidade econômico-financeira do contrato.

4.4. É permitida que o outorgado cessionário faça subcontratação integral das contrapartidas, podendo subcontratar mais de uma empresa para cada frente de obra, desde que atendendo a qualificação técnica prevista para fase 1 da execução contratual (subitem 5.2.1)

4.4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do outorgante cedente, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A documentação da habilitação técnica será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. Para execução das contrapartidas, o Cessionário/Contratado poderá indicar um preposto para cada frente de obra, e no mínimo um coordenador geral para execução contratual, que manterão a interlocução formal com o outorgante cedente;

4.7. O outorgado cessionário será a única responsável pela exploração regular das frações de imóveis da União objeto da cessão onerosa;

4.8. Será de responsabilidade do outorgado cessionário a obtenção, manutenção e cumprimento das licenças, autorizações, alvarás e aprovações necessárias ao objeto, inclusive o licenciamento da obra perante os órgãos competentes e fiscalizadores;

4.9. O outorgado cessionário deverá:

4.9.1. Promover a fiscalização da execução contratual quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança do trabalho;

4.9.2. Realizar o levantamento das facilidades existentes na área de implantação das edificações, incluindo redes de água, esgoto, energia elétrica, drenagem, telecomunicações, acessos, interferências e demais elementos necessários à adequada elaboração dos projetos e execução das obras;

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do outorgado cessionário pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o outorgante cedente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o outorgado cessionário optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. Esta garantia visa resguardar a Administração Pública de eventuais danos às frações dos imóveis objeto da cessão de uso durante todo o período de vigência contratual.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o outorgado cessionário não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato

principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do outorgante cedente, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo outorgado cessionário, deverá ser efetuada em favor do outorgante cedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao outorgante cedente juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao outorgado cessionário; e

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o outorgado cessionário ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o outorgado cessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do outorgante cedente, contados da data em que for notificada.

4.21. O outorgante cedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo outorgado cessionário deverá ser notificado pelo outorgante cedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do outorgante cedente, mediante termo circunstanciado, de que o outorgado cessionário cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O outorgado cessionário autoriza o outorgante cedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo outorgante cedente com o objetivo de

apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao outorgado cessionário.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria não obrigatória

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo e-mail com7dn.engenharia@marinha.mil.br.

4.27.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o outorgado cessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DA CESSÃO DE USO

5.1. A área objeto da presente licitação será entregue oficialmente ao licitante vencedor quando da assinatura do Contrato de Cessão de Uso sob o Regime de Arrendamento e, fisicamente, e a empresa vencedora ou seu representante legal, mediante lavratura do Termo de Autorização de USO (TAU), em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.1. Na ocasião ainda não haverá a delimitação exata das área, apenas a indicação da quantidade de 10.000 m² cada e as coordenadas dos polígonos nas quais elas estarão contidas. O documento servirá para autorizar o outorgado cessionário iniciar o seu processo de licenciamento junto aos órgãos públicos locais, CAP, IBRAM, DER, entre outros, e o desenvolvimento dos projetos a sua locação poderá ser feita com exatidão, na ocasião em que a TAU será atualizada.

5.1.2. A área cedida destina-se, preferencialmente, à exploração do comércio varejista de combustíveis e de atividades correlatas de comércio e serviços (a exemplo de conveniência, lavanderia, restaurante, minimercado e borracharia). Admite-se o exercício de outras atividades de interesse do outorgado cessionário, desde que devidamente autorizadas pelo poder público local, com o objetivo de atender às demandas comerciais dos moradores da VNAVI e região. O futuro outorgado cessionário deverá submeter à aprovação o modelo do empreendimento que pretende implantar, bem como o respectivo projeto das instalações a serem construídas. É vedado o desenvolvimento de atividades extrativistas, minerárias, industriais ou de qualquer outra natureza que possa causar significativo impacto ambiental.

5.1.3. Em virtude da natureza do Contrato, não será previsto na presente contratação a possibilidade de prorrogação contratual.

5.1.3.1. Por ocasião do encerramento do contrato, caso a administração tenha interesse na continuidade da exploração comercial, será realizada uma nova licitação, de acordo com a legislação e as condições comerciais da época.

5.1.4. No caso do encerramento do contrato sem que a administração deseje a continuidade da exploração comercial, as frações dos imóveis objeto da cessão, serão devolvidas em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, segurança e regularidade, sem prejuízo da permanência definitiva das benfeitorias executadas em favor da Administração, conforme estabelecido no contrato. Também deverá ser providenciada a baixa, transferência ou regularização de responsabilidades, conforme o caso, bem como a entrega de documentação atualizada referente ao estado dos imóveis e das instalações. O outorgado cessionário deverá realizar sondagem ambiental do subsolo para mapear eventual contaminação de resíduos tóxicos, químicos ou metais pesados, incluindo análise da água.

5.1.5. Ao término do contrato no caso de encerramento da exploração comercial, o fiscal, seu substituto ou ainda militar designado por estes, fará a conferência física do imóvel, junto com o outorgado cessionário ou seu representante legal, e lavrará o respectivo termo de devolução do bem imóvel, detalhando as condições que se encontra o objeto do arrendamento e suas alterações.

5.1.6. O outorgante cedente fará a verificação se há algum prejuízo ao patrimônio da União, ao meio ambiente, ou outro, exigindo no mínimo a sondagem ambiental do solo, para garantir que não houve contaminação do solo ou do lençol freático. Em caso de prejuízo, este será quantificado pela fiscalização, que notificará o prejuízo e notificará o outorgado cessionário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à união o valor devido por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

5.2 DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

Condições de execução

5.2. A execução da Contrapartida Não financeira seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Fase 1 – Qualificação da Técnica da Empresa Executora das Obras, apresentação, por parte da vencedora do certame o outorgado cessionário, dos documentos e atestados que comprovem a capacidade técnica própria ou de empresa(s) subcontratada(s) para execução das obras.

5.2.1.1. **Do Procedimento de Qualificação Técnica:**

- **Apresentação da documentação:** O outorgado cessionário terá até **20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, para apresentar a documentação de qualificação técnica da(s) empresa(s) executora(s) das obras.
- **Análise da Fiscalização:** A Fiscalização terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para emitir parecer conclusivo sobre a(s) subcontratada (s).
- **Do Indeferimento:** Em caso de não qualificação da(s) subcontratada(s), o outorgado cessionário poderá, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**:
    - Apresentar recurso administrativo; ou
    - Indicar nova(s) empresa(s) subcontratada(s) para análise.
- **Penalidades:** O atraso na obtenção da qualificação técnica por período superior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.2.1.2. O outorgado cessionário poderá qualificar as executoras, uma única empresa ou mais de uma, de acordo com as especificidades das obras da seguinte forma:

5.2.1.2.1. Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social:

- Empresa para elaborar o projeto executivo em BIM; e
- Empresa executora das obras, essa empresa poderá subcontratar serviços específicos de acordo com a sua conveniência (como por exemplo: fundações, telhados, esquadrias etc..), o que não excluirá a sua responsabilidade perante o outorgado cessionário e nem deste perante o outorgante cedente.

5.2.1.2.2. Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas

- Empresa para elaborar o projeto executivo em BIM;
- Empresa executora da obra, essa empresa poderá subcontratar serviços específicos de acordo com a sua conveniência (como por exemplo: fundações, estruturas metálicas, terraplanagem, pavimentação, píer, etc..), o que não excluirá a sua responsabilidade perante o outorgado cessionário e nem deste perante o outorgante cedente.

5.2.2. A execução das contrapartidas compreenderá as etapas de mobilização inicial, elaboração e aprovação do cronograma físico-financeiro, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica — ART, elaboração e aprovação dos projetos básicos, elaboração e aprovação dos projetos executivos, obtenção das licenças e autorizações cabíveis, mobilização nos locais das obras, execução das construções, realização de testes, inspeções e vistorias, recebimento provisório e recebimento definitivo das benfeitorias.

5.2.3. O outorgado cessionário deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da Fase 1, contados da data de assinatura do parecer da fiscalização sobre a qualificação técnica da executora das obras, o cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma de referência constante do Edital.

5.2.3.1. O cronograma físico-financeiro será analisado pela Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de seu recebimento, e, uma vez aprovado, passará a integrar o contrato como documento vinculativo para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e aferição do cumprimento das etapas contratuais.

5.2.4. O outorgado cessionário deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ART, referentes aos serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução das obras para construção das Instalações para Guarda de Embarcações Apreendidas e da Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social, sem prejuízo de outros registros profissionais exigíveis pela legislação aplicável.

5.2.5. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o outorgado cessionário deverá desenvolver e submeter à aprovação da Fiscalização o Projetos Básico das Instalações para Guarda de Embarcações Apreendidas.

5.2.5.1. O Projeto Básico será analisado pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados de seu recebimento, e, uma vez aprovado, integrará o contrato como documento vinculativo.

5.2.6. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação do Projetos Básico, o outorgado cessionário deverá desenvolver e submeter à aprovação da Fiscalização o Projeto Executivo das Instalações para Guarda de Embarcações Apreendidas e no caso da Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social que já conta com Projeto Básico, a contratada terá 45 dias para elaboração e apresentação do Projeto Executivo

5.2.6.1. Os Projetos Executivos deverão ser elaborados em BIM (Building Information Modeling) nas soluções de software da Autodesk que são os usados pela Marinha do Brasil, devendo conter todos os desenhos, memoriais, diagramas, especificações técnicas, detalhes construtivos, memoriais de cálculo, composições, compatibilizações e demais elementos necessários à perfeita execução das obras, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências previstas no Edital, no contrato e em seus anexos.

5.2.6.2. Os Projetos Executivos serão analisados pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados de seu recebimento, e, uma vez aprovados, integrarão o contrato como documento vinculativo.

5.2.7. A execução das obras, para construção das Instalações para Guarda de Embarcações Apreendidas e da Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social, somente poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos pertinentes, apresentação das ARTs correspondentes, atendimento das condições de segurança, obtenção das licenças e autorizações necessárias e autorização formal da Fiscalização, quando exigível.

5.2.7.1. Os serviços de construção serão realizados concomitantemente às atividades desempenhadas pelas Organizações Militares sediadas no entorno dos locais das obras, devendo o outorgado cessionário prever a mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, bem como a proteção das áreas de intervenção por meio de tapumes móveis, contêineres, lonas plásticas ou outros meios adequados, conforme aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.7.2. Até 5 (cinco) dias corridos antes do início da mobilização no local da obra, o outorgado cessionário deverá apresentar à Fiscalização a relação nominal completa de todos os funcionários, prepostos, profissionais, técnicos, subcontratados e demais pessoas que terão acesso aos locais de execução, contendo, no mínimo, nome completo, RG e CPF de cada profissional, para fins de controle de acesso, segurança e acompanhamento da execução contratual. No mesmo prazo, deverá apresentar a relação dos veículos que terão acesso ao local da obra, contendo, no mínimo, número da placa, marca e modelo, preferencialmente contemplando os veículos previstos para todo o período de vigência da obra, sem prejuízo da atualização da relação sempre que houver inclusão, substituição ou exclusão de profissionais ou veículos.

5.2.7.3. Será admitida a realização de trabalho noturno, aos finais de semana ou em feriados, quando necessário ao cumprimento do cronograma e desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, mediante solicitação formal do outorgado cessionário apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, observadas as normas de segurança, controle de acesso, legislação trabalhista, normas ambientais, limites de emissão de ruídos e demais exigências aplicáveis.

5.2.7.4. A localização das instalações provisórias, nelas incluídos, quando necessário, barracões, sanitários, contêineres, almoxarifados, placas de identificação de obra e demais estruturas de apoio, obedecerá à programação a ser apresentada pelo outorgado cessionário e aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.8. Concluídos os serviços de construção, o outorgado cessionário deverá comunicar formalmente à Fiscalização a conclusão das benfeitorias, requerendo a realização da vistoria final.

5.2.9. Recebida a comunicação formal do outorgado cessionário, a Fiscalização procederá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, à vistoria final das obras e, verificada a conformidade das benfeitorias com os projetos aprovados, normas técnicas, requisitos contratuais e demais exigências aplicáveis, emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.2.9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes dos Projetos Básico e Executivo, do Edital, do contrato, das normas técnicas aplicáveis ou das determinações da FISCALIZAÇÃO, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às expensas do outorgado cessionário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.9.2. O outorgado cessionário fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório ou identificadas durante a vistoria final.

5.2.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, condicionado à comprovação do pleno funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas, bem como à entrega de todos os manuais técnicos, certificados de garantia, instruções de operação e manutenção, projetos “as built”, ARTs, licenças, autorizações, laudos, relatórios de testes e demais documentos exigidos pela Fiscalização.

5.2.10.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o outorgado cessionário, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, bem como daquelas decorrentes das disposições legais em vigor, especialmente quanto à solidez, segurança, qualidade, correção de vícios, defeitos ou incorreções, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1. Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social: SRIA QE 20, Área Especial, Lote “B”, Guará I, Brasília/DF, CEP 71.015-027; e

5.3.2. Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas: Setor de Clubes e Esportivo Norte — SCEN, Trecho 1, Lote 1/15, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.800-120.

5.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: preferencialmente, entre 8h e 17h, em dias úteis, ressalvada a possibilidade de execução em horários diversos, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou em período noturno, desde que previamente autorizado pela Fiscalização e observadas as normas de segurança, controle de acesso, legislação trabalhista, limites de emissão de ruídos e demais exigências aplicáveis.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.3.4.1. Realização de reunião inicial entre o outorgado cessionário, seus responsáveis técnicos e a Fiscalização, para alinhamento das etapas, cronograma, canais de comunicação, obrigações documentais, procedimentos de acesso e requisitos de segurança;

5.3.4.2. Apresentação tempestiva dos projetos, estudos, ARTs, licenças, autorizações, cronogramas, planos de trabalho, relatórios e demais documentos exigidos;

5.3.4.3. Manutenção de preposto formalmente designado, com poderes para representar o outorgado cessionário perante a Administração e adotar providências necessárias ao adequado andamento do contrato;

5.3.4.4. Comunicação prévia à Fiscalização sobre o início de cada etapa relevante da execução, especialmente mobilização, fundações, estruturas, instalações, fechamento, cobertura, pavimentação, rampa náutica, píer, testes, inspeções e vistorias;

5.3.4.5. Apresentação periódica, e sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, de relatórios de andamento, com registro físico-financeiro, fotográfico e descritivo da evolução das obras, indicação da relação de serviços executados por etapa, evolução acumulada, eventuais entraves, medidas corretivas adotadas e previsão das próximas etapas;

5.3.4.6. Observância permanente das normas de segurança do trabalho, controle de acesso, sinalização, organização do canteiro, uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC;

5.3.4.7. Adoção de medidas de controle ambiental, gestão de resíduos, prevenção de desperdícios, controle de poeira, ruído, efluentes, sedimentos e proteção do solo e da água, especialmente nas áreas próximas à lâmina d’água;

5.3.4.8. Submissão à Fiscalização de quaisquer alterações, ajustes ou revisões de projeto antes de sua execução, vedada a realização de modificações sem prévia autorização formal, quando exigível;

5.3.4.9. Correção, às expensas do outorgado cessionário, de falhas, vícios, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Fiscalização; e

5.3.1.10. Entrega, ao final da execução, de todos os documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo das benfeitorias, incluindo projetos “as built”, manuais, certificados, garantias, ARTs, laudos, relatórios de testes, licenças e demais documentos exigidos no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Cessionário/Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos anteprojetos apensos a este Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O objeto da contratação envolve a cessão de uso onerosa de duas frações de imóveis da União, sob administração da Marinha do Brasil, situadas em Brasília/DF, com área aproximada de 10.000,00 m² cada, cuja exploração comercial temporária constituirá a contrapartida econômica da Administração, observadas as condições, limites, restrições e obrigações estabelecidas no Edital, no contrato e no instrumento de cessão, cabendo ao Cessionário/Contratado, como encargo obrigatório da cessão onerosa, elaborar os projetos, obter as licenças e autorizações necessárias, executar, entregar e garantir as seguintes benfeitorias: Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social e Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas, sendo ambas as construções localizadas em Brasília/DF;

5.5.2. A licitante deverá considerar que a exploração comercial das frações dos imóveis da União somente será autorizada após a aprovação do poder público local, ocasião que começará a computar o tempo líquido de 20 (vinte) anos, permanecendo o outorgado cessionário obrigado a cumprir o cronograma de execução das contrapartidas, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e no contrato;

5.5.3. As edificações devem ser construídas com base nas especificações de engenharia e arquitetura definidas no Projeto Executivo, a ser elaborado pelo outorgado cessionário e aprovado pelo outorgante cedente, conforme requisitos técnicos estabelecidos no Projeto Básico e no Anteprojeto de Engenharia, disponibilizados nos documentos que compõem este processo licitatório; e

5.5.4. Não há registro documental da infraestrutura existente próxima aos locais de implantação das benfeitorias, sendo necessária a realização de levantamentos para serem minimizadas as interferências e melhoria das condições de planejamento para construção das instalações hidrossanitárias, elétrica, lógicas, dentre outras, necessárias ao correto funcionamento das edificações a serem construídas.

Disposições específicas para execução das contrapartidas nos regimes de contratações integradas e semi-integradas

5.6. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do outorgante cedente, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo outorgado cessionário em termos de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade ou de redução de custos de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, ainda mais no presente caso em que não é previsto desembolso, entretanto ajustes poderão ocorrer:

5.7.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do outorgante cedente, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do outorgado cessionário, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.7.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do outorgante cedente.

5.8. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo outorgado cessionário, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do outorgante cedente, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do v pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais garantias legais ou de fabricante aplicáveis, respondendo o Cessionário/Contratado, nesse período, pela solidez e segurança das obras executadas, inclusive em razão dos materiais empregados e das condições do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil.

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo outorgado cessionário a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão outorgante cedente, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.10.1. O uniforme deverá permitir a pronta identificação dos profissionais vinculados ao outorgado cessionário, devendo conter, sempre que possível, identificação visual da empresa, nome ou função do trabalhador, além de ser compatível com o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos para cada atividade.

5.10.2. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário, conforme a natureza da atividade desempenhada:

5.10.2.1. Camisa ou camiseta de trabalho, contendo identificação do outorgado cessionário;

5.10.2.2. Calça comprida de trabalho, confeccionada em tecido resistente e adequado ao ambiente de trabalho;

5.10.2.3. Colete ou peça de alta visibilidade, quando exigido pela atividade, pelo local de execução ou pela Fiscalização;

5.10.2.4. Calçado de segurança compatível com a atividade desempenhada;

5.10.2.5. Capacete de segurança, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, cinturão de segurança e demais EPIs necessários, conforme a atividade executada e as normas de segurança do trabalho aplicáveis; e

5.10.2.6. Capa de chuva, vestimenta impermeável ou peça equivalente, quando as condições climáticas ou operacionais assim exigirem.

5.10.3. O outorgado cessionário deverá fornecer, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Fiscalização, sempre que as peças não atenderem às condições mínimas de conservação, higiene, segurança ou apresentação.

5.10.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, resistentes ao uso em ambiente de obra, compatíveis com as condições climáticas locais, com os riscos das atividades desempenhadas e com as normas de segurança do trabalho, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros mínimos:

5.10.4.1. Resistência, durabilidade, conforto, mobilidade e adequada proteção ao trabalhador;

5.10.4.2. Compatibilidade com o uso de EPIs e demais equipamentos obrigatórios;

5.10.4.3. Facilidade de identificação visual dos trabalhadores pela Fiscalização e pelo controle de acesso;

5.10.4.4. Adequação ao tipo de atividade executada, especialmente em serviços de construção civil, instalações, urbanização, pavimentação, estruturas, cobertura, áreas náuticas, manutenção, movimentação de materiais e operação de equipamentos; e

5.10.4.5. Atendimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis.

5.10.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.10.6. É vedado o ingresso e a permanência nos locais de execução dos serviços de profissionais sem uniforme adequado, sem identificação ou sem os EPIs exigidos para a atividade, cabendo ao outorgado cessionário adotar as providências necessárias para imediata regularização.

5.10.7. Os uniformes e equipamentos de proteção deverão ser entregues mediante recibo individual, contendo a identificação do trabalhador, a descrição das peças fornecidas, a data de entrega e a assinatura do recebedor, devendo cópia do recibo, acompanhada do original para conferência quando solicitado, ser encaminhada à Fiscalização do contrato.

5.10.8. O outorgado cessionário permanecerá integralmente responsável pela reposição, conservação, adequação e fiscalização do uso dos uniformes e EPIs por seus empregados, subcontratados e demais profissionais envolvidos na execução contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações de segurança, identificação e controle de acesso.

Procedimentos para finalização do Contrato

5.11 Durante todo o período de vigência da cessão onerosa, o outorgado cessionário deverá manter as frações dos imóveis cedidos em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, segurança e regularidade, respondendo por danos, passivos, autuações, encargos, tributos, licenças, obrigações ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes de sua atuação ou da exploração econômica das áreas;

5.11.1 Na ocorrência de quaisquer demandas administrativas, extrajudiciais ou judiciais relacionadas à execução das obras, à exploração das frações dos imóveis cedidos ou ao descumprimento de obrigações assumidas pelo outorgado cessionário, a responsabilidade perante a Marinha será sempre do Cessionário/Contratado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade conforme a matriz de riscos e a legislação aplicável;

5.11.2. Ao término do prazo de exploração da cessão onerosa, ou em caso de encerramento antecipado do contrato, o outorgado cessionário deverá desocupar e restituir as frações dos imóveis cedidos à União, por intermédio da Marinha do Brasil, livres e desembaraçadas de pessoas, bens, instalações removíveis, débitos, ônus, pendências ou ocupações não autorizadas, salvo disposição contratual em sentido diverso.

5.11.3. Antes da restituição das áreas, será realizada vistoria conjunta pela Administração e pelo outorgado cessionário, com emissão de relatório circunstanciado sobre o estado de conservação das frações dos imóveis cedidos, eventuais danos, pendências, passivos, necessidade de recomposição, retirada de instalações removíveis, limpeza, regularização documental ou outras providências necessárias ao encerramento da cessão.

5.11.4. O outorgado cessionário deverá reparar, recuperar, recompor ou indenizar, às suas expensas, eventuais danos causados às áreas cedidas, às instalações existentes, ao meio ambiente ou a terceiros, quando decorrentes de sua ação ou omissão, da exploração das áreas ou do descumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo da execução de garantias e da aplicação das sanções cabíveis.

5.11.5. As benfeitorias executadas como contrapartida da cessão onerosa permanecerão incorporadas ao patrimônio da União, sob administração da Marinha do Brasil, sem direito de retenção, indenização ou compensação adicional o outorgado cessionário, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o outorgado cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o outorgante cedente poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do outorgado cessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O outorgado cessionário designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O outorgado cessionário deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, no mínimo, uma vez por semana em cada local de implantação onde estiverem sendo realizadas as execuções das obras referentes às contrapartidas, sem prejuízo de comparecimento adicional sempre que solicitado pela Fiscalização ou quando necessário ao adequado acompanhamento, coordenação e solução de demandas relacionadas à execução contratual.

6.8. O outorgante cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o outorgado cessionário designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização da execução dos serviços seguirá rotina definida pelo Comando do 7º Distrito Naval, conforme procedimentos e normas estabelecidos pelo Manual de Fiscalização da Advocacia-Geral da União (AGU) e pelas normas internas da Marinha do Brasil.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do outorgado cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do outorgante cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do outorgado cessionário, acompanhará a execução das contrapartidas, as garantias, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do outorgado cessionário, e anotará os problemas que obstem a execução contratual.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo outorgado cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; 6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto da contrapartida não financeira utilizará o disposto nesta seção.

7..2. Será indicada a necessidade de notificação ao outorgado cessionário de acordo com alguma irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o outorgado cessionário:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A execução física das benfeitorias será avaliada por meio do Índice de Desempenho Físico (IDF), correspondente ao percentual de execução efetiva em relação ao cronograma físico-financeiro. o outorgado cessionário deverá alcançar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cumprimento físico das metas previstas para cada etapa, salvo justificativa formal aceita pela FISCALIZAÇÃO. O descumprimento injustificado poderá ensejar exigência de plano de recuperação de cronograma, aplicação de sanções contratuais, restrição ou postergação da autorização de exploração das frações dos imóveis cedidos e, quando cabível, execução da garantia contratual;

7.3.2. A qualidade técnica dos serviços será aferida por meio do Índice de Qualidade do Serviço (IQS), que avaliará a conformidade da etapa de construção com os Projetos Básico e Executivo aprovados, bem como o atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, às especificações contratuais, às exigências de segurança, acessibilidade, sustentabilidade, desempenho, funcionalidade e ausência de não conformidades relevantes. O atendimento deverá ser integral, sendo que a identificação de falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou necessidade de retrabalho poderá ensejar

rejeição total ou parcial dos serviços, exigência de correção, refazimento ou substituição às expensas do outorgado cessionário, aplicação de sanções e impedimento do recebimento provisório ou definitivo enquanto não sanadas as pendências; e

7.3.3. O desempenho operacional durante a execução será medido por meio do Índice de Atendimento Técnico (IAT), que observará o cumprimento dos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO para atendimento de solicitações, correção de inconformidades, apresentação de esclarecimentos, resposta a notificações, adoção de medidas emergenciais e execução de providências corretivas. O outorgado cessionário deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demandas dentro dos prazos estabelecidos, salvo justificativa formal aceita pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis; e

7.3.4. A rastreabilidade documental e o controle técnico serão aferidos por meio do Índice de Conformidade de Relatórios (ICR), que avaliará a entrega tempestiva, completa e adequada dos relatórios técnicos, relatórios fotográficos, cronogramas atualizados, ARTs/RRTs, licenças, autorizações, laudos, registros de ensaios, certificados, manuais, projetos “as built” e demais documentos exigidos pela FISCALIZAÇÃO. O cumprimento deverá ser integral, e a não apresentação dos documentos no prazo poderá ensejar suspensão da análise de etapas, não aceite de serviços, postergação do recebimento provisório ou definitivo, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato.

Recebimento

7.4. Os objetos da contrapartida não financeira serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze)dias, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o outorgado cessionário apresentará relatório de execução dos serviços realizados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes, para fins de acompanhamento, controle e aferição da execução das contrapartidas, não implicando pagamento financeiro pela Administração.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. O outorgado cessionário também apresentará, a cada etapa aferida, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação formal oriunda do outorgado cessionário, acompanhada da comprovação da conclusão das benfeitorias objeto da contrapartida, para fins de vistoria, aferição da execução contratual e eventual autorização da cessão de uso das frações dos imóveis da União, observadas as condições previstas no Edital, no contrato e no instrumento de cessão.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto da contrapartida não financeira mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto da contrapartida não financeira mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, não será considerado período de faturamento ou parcela a ser paga pela Administração, tendo em vista que a contraprestação da Administração ocorrerá por meio da autorização de cessão de uso onerosa das frações dos imóveis da União. O recebimento provisório considerará a conclusão das benfeitorias objeto da contrapartida, compreendendo a Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social e as Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, os Projetos Básico e Executivo, as especificações técnicas, os testes, as inspeções, a documentação exigida e as demais obrigações previstas no Edital e no contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto da contrapartida não financeira e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar na exigência de correções, ajustes, refazimento de serviços, aplicação de sanções, execução de garantias ou postergação da autorização de cessão de uso das frações dos imóveis da União, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O outorgado cessionário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contrapartida não financeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização verificará para fins de sanções que as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório foram sanadas no prazo previsto.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados corridos do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo outorgado cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a autorização de cessão de uso das frações dos imóveis da União ou a formalização dos atos decorrentes da execução contratual, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao outorgado cessionário, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar ao outorgado cessionário acerca do resultado da avaliação da fiscalização, indicando, quando for o caso, as correções, complementações ou providências necessárias para o recebimento definitivo e para a autorização de cessão de uso das frações dos imóveis da União.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de recebimento definitivo.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto da contrapartida não financeira, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, registrando-se a parcela incontroversa da execução do objeto para fins de aferição do cumprimento contratual, sem prejuízo da exigência de correção das pendências, aplicação das medidas contratuais cabíveis e avaliação quanto à possibilidade de recebimento parcial, quando admitido no contrato.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo outorgado cessionário, de inconsistências verificadas na execução do objeto da contrapartida não financeira ou na documentação exigida para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Considerando que a construção das benfeitorias não envolverá pagamento com recursos orçamentários da Administração, mas sim a cessão de uso onerosa de frações de imóveis da União como contrapartida pelo cumprimento do encargo, não haverá liquidação de despesa para fins de pagamento das obras executadas.

Prazo de pagamento

7.22. Considerando que a construção das benfeitorias não envolverá pagamento com recursos orçamentários da Administração, não haverá prazo de pagamento aplicável à presente contratação. A contraprestação da Administração ocorrerá mediante a autorização de cessão de uso onerosa das frações dos imóveis da União pelo prazo previsto no contrato.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de autorização ao outorgado cessionário para uso das frações dos imóveis da União objeto da cessão de uso onerosa, observadas as condições, limites, obrigações e restrições estabelecidas no contrato e no Edital.

Reajuste

7.25. Nos termos do Art. 133, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que o presente contrato não será objeto de reajuste durante a sua vigência, uma vez que os valores das benfeitorias foram equiparados aos valores dos alugueis trazidos a valor presente.

7.26. Da mesma forma, ausência de reajuste decorre da natureza da forma de execução das contrapartidas não financeiras, por meio da contratação integrada e semi-integrada, na qual o escopo inclui a elaboração e o desenvolvimento do projeto básico e executivo, a execução das obras e serviços necessários e a entrega final da solução completa, conforme especificado no Edital, neste Termo de Referência e seus apensos.

7.27. O outorgado cessionário deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos, riscos, encargos e obrigações necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados a variações de preços, oscilações econômicas, custos de materiais, mão de obra, equipamentos, licenciamento, seguros, garantias, administração local e demais despesas necessárias ao cumprimento das contrapartidas assumidas.

Cessão de Crédito

7.85. Considerando que a contratação não envolverá pagamento com recursos orçamentários da Administração, mas cessão de uso onerosa de frações de imóveis da União como contraprestação, não haverá crédito pecuniário ordinário a ser cedido pela Administração ao outorgado cessionário.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o outorgado cessionário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao outorgado cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o outorgado cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente da parcela do cronograma físico-financeiro da construção das contrapartidas, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao outorgante cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores à garantia prestada, será cobrada judicialmente, em caso de não quitação na seara administrativa, observados ampla defesa e contraditório, no trâmite do processo administrativo sancionatório.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa parágrafos do art. 158 da Lei ao outorgado cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o outorgante cedente; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do outorgado cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o outorgado cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O outorgante cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do outorgado cessionário para com a Administração outorgante cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o outorgado cessionário possua com o mesmo órgão ora outorgante cedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR RETRIBUIÇÃO.

9.2.No sistema de Compras do Governo Federal, o licitante fará o lance, sendo o máximo aceitável o valor de R$ 100,00 (cem reais). Esse valor comporá a parcela “VL” da seguinte fórmula:

9.2.1. Fórmula: **VP = C x VR/VL**, cujos termos são:

C → Constante de multiplicação do Valor de Referência (VR) igual a 100;

VR → Valor de Referência: valor fixo obtido por meio da equiparação das contrapartidas não financeiras e dos aluguéis pelo período de 20 anos, trazidos a valor presente, obtidos a partir dos Orçamentos de Referência, e dos Laudos de Avaliação Imobiliária.(Anexos A, B e C);

No contexto da fórmula, representa o valor mínimo aceitável para o Valor final da Proposta (quando VL = R$ 100,00);

VL → Valor do Lance: Inicia-se em R$ 100,00, devendo ser coberto por lances sucessivamente menores ao longo da sessão pública; e

VP → Valor da Proposta: quanto o licitante pagará como contraprestação pela cessão de uso. No contexto da fórmula, representa o fator que é maximizado em razão inversa à da minimização de VL. Isto é, conforme os lances forem dados (VL), que necessariamente serão iguais ou menores que R$ 100,00, a constante 100 X VR será dividida por um fator cada vez menor, resultando em um VP maior. A diferença entre o VP e o VR será o valor que o outorgado cessionário recolherá ao Tesouro Nacional por meio da GRU.

9.2.2. A simulação de valores conforme lances dos licitantes (VL) pode ser observada na tabela abaixo, aplicada a fórmula do Valor da Proposta:

		Simulação do Valor da Proposta (VP) a partir do Lance decrescente	
VL (R$)	C (constante)	VR (constante)	VP
100	100	R$ 10.032.690,91	R$ 10.032.690,91
99,99	100	R$ 10.032.690,91	R$ 10.033.694,28
99,90	100	R$ 10.032.690,91	R$ 10.042.733,64
99,50	100	R$ 10.032.690,91	R$ 10.083.106,44
99,00	100	R$ 10.032.690,91	R$ 10.134.031,22
90,00	100	R$ 10.032.690,91	R$ 11.147.434,34
80,00	100	R$ 10.032.690,91	R$ 12.540.863,64

Regime de Execução das Contrapartidas Não Financeiras

9.2. Os regimes de execução serão da seguinte maneira :

9.2.1 Item 1 da contrapartida não financeira – Obra de Construção Edificação de Uso Múltiplo destinada às atividades de Assistência Social: Contratação Semi-integrada;

9.2.2. Item 2 da contrapartida não financeira – Obra de Construção e Instalações Náuticas para Guarda de Embarcações Apreendidas pela Capitania Fluvial de Brasília: Contratação Integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Considerando que a contratação não envolverá pagamento com recursos orçamentários da Administração, e que o critério de aceitabilidade de preços mínimo consistirá da execução das contrapartidas elencadas neste TR, portanto não haverá limitação do valor máximo a ser ofertado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Atos de autorização para o exercício da atividade de engenharia e arquitetura nas áreas de competência necessárias para o cumprimento do objeto, expedidos pelo CREA e CAU, nos termos dos arts. 55 e 59 da Lei nº 5.194 /66.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Foi vedada a participação de pessoa física nessa licitação/contratação ;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez últimos exercícios sociais, Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica a ser exigida na FASE 1 da Execução

9.32. Para fins desse certame no qual o objeto é a cessão de uso onerosa com encargo, não é necessário que o futuro outorgado cessionário seja especificamente do ramo da construção civil, para o adimplemento contratual. Entretanto a subcontratada(s) deverá ser e deverá atender todas as exigências da Qualificação Técnica descritas neste Termo, de acordo com os prazos previstos na Fase 1 da Execução contratual.

9.32.1 A Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente de Engenharia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) ou de Arquitetura (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) , em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33.2. Empresas não registradas no CREA ou no CAU atenderão à exigência por meio da apresentação, na fase 1 da execução, de documento formal que demonstre vínculo jurídico com empresa de engenharia ou arquitetura apta à execução das construções das contrapartidas, observadas as condições estabelecidas no Edital.

9.33.2.1. O vínculo jurídico deverá ser demonstrado por meio de compromisso de termo de parceria operacional, instrumento particular de vinculação técnica, compromisso de constituição de consórcio ou outro documento jurídico idôneo, desde que contenha, no mínimo:

9.33.2.1.1. Identificação completa da empresa proponente e da empresa de engenharia / arquitetura vinculada;

9.33.2.1.2. Comprovação de registro da empresa vinculada no CREA ou no CAU;

9.33.2.1.3. Declaração de ciência e concordância da empresa vinculada quanto às obrigações técnicas, prazos, padrões de qualidade, normas aplicáveis e responsabilidades relacionadas às obras de contrapartida;

9.33.2.1.4. Termo de compromisso de manutenção do vínculo durante a execução das obras, ressalvada substituição previamente autorizada pela Administração; e

9.33.2.1.5. Assinatura dos representantes legais da empresa proponente e da empresa vinculada.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo a construção de edificação residencial, comercial ou institucional, em alvenaria e estrutura em concreto armado, com área construída mínima de 150 m² (equivalente a 45% do objeto a ser contratado);

9.35.2. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de construção de píer em madeira, com área construída mínima de 200 m² (equivalente a 42% do objeto a ser contratado);

9.35.3. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de construção de galpão em estrutura metálica, com área construída mínima de 250 m² (equivalente a 42% do objeto a ser contratado); e

9.35.4. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de pavimentação, com área construída mínima de 5.000 m² (equivalente a 32% do objeto a ser contratado).

9.35.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do outorgante cedente e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília, Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o Arquiteto: responsável técnico pelos serviços de elaboração de projetos executivos de edificação residencial, comercial ou institucional com área construída mínima de 150 m² (equivalente a 45% do objeto a ser contratado); e

9.39.2. Para o Engenheiro Civil: responsável técnico pelos serviços de construção de edificação residencial, comercial ou institucional com área construída mínima de 150 m² (equivalente a 45% do objeto a ser contratado), construção de galpão metálico com área construída mínima de 250 m² (equivalente a 42% do objeto a ser contratado) e de construção de píer em madeira, com área construída mínima de 200 m² (equivalente a 42% do objeto a ser contratado).

9.39.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764,

de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 10.032.690,91 (dez milhões, trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos).

10.2. Esse valor foi definido com base no orçamento estimativo referente à construção das contrapartidas, constante em anexo, bem como nos laudos de avaliação imobiliária e na memória de cálculo utilizado para apuração do valor da cessão onerosa das frações dos imóveis da União objeto da presente contratação, elaborado a partir dos laudos de avaliação dos referidos imóveis, também anexos aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não implicará desembolso financeiro direto com recursos orçamentários da Administração, uma vez que a execução das contrapartidas será viabilizada mediante cessão de uso onerosa de duas frações de imóveis da União, objeto da presente contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

A contratação **não se enquadra** como de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Concorrência* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLAUCO DE ATOGUIA MASSOTO

Coordenador da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 16:58:54.

JOAO CARLOS DA SILVA FARIAS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 17:12:17.

LUIZ GABRIEL PALMEIRA CHICARINO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 00:52:53.

SAULO FERRAZ ALVES MEDEIROS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 12:56:55.

LARYSSA RODRIGUES CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 09:24:17.

ROGELIO MOZER MILLIOLI

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 17:02:50.

BARBARA NUNES NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 17:28:03.

MISLENE RODRIGUES DE AGUIAR GOMES

Membro do Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 20:23:53.

TAYNA FRANCA DE OLIVEIRA

Membro do Setor Requisitante

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 05:24:31.

Despacho: Aprovo.

RUBEN DA SILVA DARIO

Ordenador de Despesas

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 17:21:55.